



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 304, DE 26 DE julho

Autoriza aquisição de veículos através do sistema de consórcio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever, em nome do Município, cotas de consórcio, através de fabricante ou concessionário, para efeito de aquisição de veículos tipo caminhão e/ou utilitário.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição dos veículos será contabilizada no ato da contratação, considerando-se o valor de cada veículo, para esse fim, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

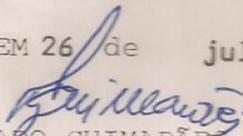
Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos veículos, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lanche", desde que esse pagamento quite parcelas finais e que estas, nesse caso, tornem-se irreajustáveis.

Art. 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 26 de julho de 1989


ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL